



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 27 de dezembro de 2024 às 12:23, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 6748674: DECRETO 7612(27-12) - ALTERA O DECRETO Nº
4965 - BANCO DE HORAS - REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Timbó

MUNICÍPIO

Timbó



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6748674>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



DECRETO Nº 7612, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera o Decreto nº 4965, de 19 de outubro de 2018 e suas respectivas alterações.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, II, V e VII¹ c/c art.70, I alíneas “a”, “f”, “g” e “k”² da Lei Orgânica do Município e

Considerando que os art. 67, IV e art. 74 e ss. da LC nº. 01/93³ fazem menção expressa acerca do serviço extraordinário, nestes termos:

“Art. 67 - Além do vencimento e das vantagens previstas em lei, poderá ser deferido aos servidores as seguintes gratificações e adicionais: ...IV - adicional por serviço extraordinário; (redação dada pela LC nº 139, de 02/07/98)

Art. 74 - O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

§ 1º - Somente será permitido serviços extraordinários para atender a situações excepcionais e temporárias respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada.

§ 2º - A contagem de horas extras do servidor em pernoite fora da sede a serviço, deverá ocorrer reduzindo-se o tempo mínimo de oito horas de descanso. (alterado pela LC nº 242, de 14/08/03)

...

Art. 75 - O serviço extraordinário prestado pelo servidor integrará, pela média do valor dos serviços realizados nos respectivos períodos aquisitivos, o cálculo da gratificação natalina e das férias.”

Considerando que a LC nº. 196/00⁴ (abaixo) garante aos agentes políticos a plena gestão dos atos de pessoal, onde está inserido o serviço extraordinário:

*“... Art. 6º - **Compete à Secretaria Municipal da Fazenda e Administração, estruturada na forma do ANEXO IV, sob a titularidade do Secretário Municipal respectivo: I - coordenar e executar as atividades relativas ao recrutamento e treinamento de servidores, ao seu regime jurídico e previdenciário, AOS CONTROLES E DEMAIS ATOS E ATIVIDADES RELATIVAS AO QUADRO FUNCIONAL, inclusive os concernentes a segurança do trabalho, bem como a***

¹ Art. 50. Compete privativamente ao Prefeito: ... II – exercer, com auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal; ... V – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução; ... VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

² Art. 70. Os atos administrativos de competência do Prefeito Municipal dar-se-ão: I – por decreto, numerado, em ordem cronológica, quando se tratar de: a) regulamentação da lei; ... f) definição de competência dos órgãos e das atribuições dos servidores da Prefeitura, não privativas de lei; g) aprovação de regulamentos e regimentos dos órgãos da administração direta; ... k) aprovação de planos de trabalho dos órgãos da administração direta;

³ "Institui o Regime Jurídico Único para os Servidores públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas instituídas e mantidas pelo Município, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e dá outras providências."

⁴ Dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

*qualidade do atendimento e dos serviços públicos prestados; ... IV - **assessorar, preventiva e corretivamente, os demais órgãos e unidades quanto aos assuntos de administração e finanças em geral, e EM ESPECIAL QUANTO AOS ATOS DE PESSOAL, contabilidade, tesouraria e compras;**”*

*“Art. 212 - A jornada de trabalho nas repartições e órgãos públicos municipais será: ... § 2º - Observado o disposto no inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal, **A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ ESTABELECEER JORNADAS ESPECIAIS DE TRABALHO**, plantões ou escalas. (alterado pela LC nº 242, de 14/08/03)”*

CONSIDERANDO a necessidade de modulação pontual voltada ao esclarecimento de questão envolvendo o aproveitamento do banco de horas;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 5º do Decreto nº 4965, de 19 de outubro de 2018 e suas respectivas alterações, que acrescido do §2º e a transformação do Parágrafo único como §1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“... ”

Art. 5º ...

Parágrafo único...

§1º Aos servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão, não remunerado por subsídio e aqueles designados em função gratificada, onde o pagamento de horas extraordinárias é indevido, será admitida apenas compensação de horas na proporção de uma hora trabalhada por uma hora de folga.

§2º Ocorrendo o retorno de servidor ocupante de cargo de provimento em comissão ao cargo efetivo de origem; a nomeação de servidor efetivo à cargo de provimento em comissão; a nomeação de cargo em comissão para outro de mesma natureza, bem como a designação de função gratificada ou a extinção de função gratificada outrora designada ao servidor; o eventual saldo de horas extras existentes em banco, laboradas nas condições mencionadas neste parágrafo, acompanhará o servidor produzindo efeitos sobre o cargo que este vier a ocupar, sendo vedado, contudo, seu pagamento, aplicando-se a esses casos, para todos os fins, o disposto no §1º do presente artigo.

“... ”

Art. 2º Ficam ratificados todos os demais termos constantes do Decreto nº 4965, de 19 de outubro de 2018 e suas alterações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 16/10/18, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 27 de Dezembro de 2024; 155º ano de Fundação; 90º ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER

Prefeito de Timbó/SC